



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

**RESOLUÇÃO N.º 001/2019 DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MG**

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 57 e art. 58, XIII, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando os termos da Resolução 002/2015 do CFOAB, e tendo em vista o decidido na sua Sessão Plenária de 12 de abril de 2019,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com a seguinte redação:

“REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG -  
TED-OAB/MG

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece a competência, a organização e a composição dos órgãos e membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG - TED-OAB/MG, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, pelo Regimento Interno da OAB/MG e pelos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal, e a disciplina e o funcionamento dos seus serviços.

**DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG – TED-OAB/MG**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O TED-OAB/MG é órgão julgante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sendo constituído na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e dos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 3º. O TED-OAB/MG é autônomo e independente na sua esfera julgante.

Art. 4º. O TED-OAB/MG tem atuação em todo o território do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, podendo o Conselho Seccional instalar a sua sede em outra subseção do estado, temporariamente.

Art. 5º. O TED-OAB/MG tem por princípios e mandamentos:

I – a garantia, sem receio, do primado da Justiça e do Estado Democrático de Direito, do cumprimento da Constituição da República e o respeito à Lei, visando que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum;



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção Minas Gerais***

II – a servidão fiel à verdade para poder servir à Justiça, ao cidadão e ao Estado Democrático de Direito, como um de seus elementos essenciais e indispensáveis;

III – a lealdade, a boa-fé, independência e a altivez em suas relações e em todos os atos do seu ofício;

IV – o aprimoramento dos princípios éticos da profissão da advocacia;

V – a garantia da probidade pessoal, da dignidade e da correção dos atos dos profissionais da advocacia para a honra e o engrandecimento da classe e da OAB/MG.

Art. 6º. O TED-OAB/MG exerce suas funções por delegação do Conselho Seccional, observadas as disposições da Constituição da República, do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e os demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 7º. O TED-OAB/MG tem por competência e objetivo:

I - Appreciar, instruir e julgar Processos Disciplinares;

II - Appreciar, instruir e julgar Representação por Excesso de Prazo;

III - Appreciar, instruir e julgar Revisão Disciplinar, na forma prevista no art. 73, §5º, do EAOAB;

IV – Appreciar e julgar Consulta, orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, bem assim mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento ou decorrente de sucumbência e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

V - Appreciar, instruir e julgar Reabilitação;

VI - Appreciar, instruir e julgar Arguição de Suspeição e Impedimento;

VII - Appreciar, instruir e julgar Restauração de Autos;

VIII – Appreciar, conciliar, instruir e julgar representação de advogado contra advogado;

IX - Instaurar, de ofício, instruir e julgar Processos Disciplinares sobre consulta, ato ou qualquer matéria da qual, tomando conhecimento, considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

X - Promover a ética profissional dos advogados em todo o Estado de Minas Gerais, na forma do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O TED-OAB/MG não conhecerá de consulta, mesmo em tese, quando ficar evidenciado o interesse de obter-se prejulgamento para casos concretos individuais ou coletivos.

Art. 8º. O Conselho Seccional fornecerá os meios e o apoio imprescindível à consecução dos fins a que o TED-OAB/MG se propõe, bem como os meios e o suporte de apoio material,



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Seção Minas Gerais*

logístico, de informática e de pessoal necessários ao seu pleno funcionamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º. O Conselho Seccional ou o TED-OAB/MG poderá criar Turmas Regionais do Tribunal, observadas as disposições do Regimento Interno da OAB/MG e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São órgãos do TED-OAB/MG:

I – o Plenário;

II - a Presidência;

III – as Turmas Julgadoras;

IV - as Comissões de Admissibilidade e Instrução e a de Execução de julgados;

V - a Secretaria Geral TED-OAB/MG;

VI – a Defensoria Dativa.

##### SEÇÃO II

##### DO PLENÁRIO

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Plenário, órgão máximo do TED-OAB/MG, é constituído por todos os Relatores Julgadores, nomeados pelo Conselho Seccional e empossados pelo mesmo Conselho ou pelo Presidente do Tribunal, e se reúne validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, deliberando por maioria simples.

##### SEÇÃO III

##### DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 12. Ao Plenário compete o controle da atuação administrativa do TED-OAB/MG e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus integrantes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, o seguinte:

II - zelar pela autonomia e independência do Tribunal, e pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e dos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências em quaisquer projetos e matérias de seu interesse;



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

III - zelar pela observância do art. 133 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados pelos integrantes do Tribunal, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e deste Regimento Interno, sem prejuízo da competência do Conselho Seccional;

IV – deliberar sobre o afastamento dos integrantes do TED-OAB/MG quando responderem aos Processos Disciplinares regularmente instaurados e em trâmite no Tribunal, assegurada ampla defesa, bem como apreciar, instruir e julgar os demais processos de sua competência, previstos neste Regimento Interno;

V - elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores pertinentes à atividade judicante do Tribunal;

VI - elaborar relatório anual, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal, a ser remetida ao Presidente da Seccional, versando sobre:

a) avaliação de desempenho de integrantes do Tribunal;

b) dados quantitativos sobre a movimentação e classificação processual, recursos humanos e tecnológicos do Tribunal;

c) as atividades desenvolvidas pelo Tribunal e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;

VII - decidir, na condição de instância revisora, os recursos administrativos cabíveis contra decisões do Presidente do Tribunal;

VIII - alterar o Regimento Interno do Tribunal, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Seccional;

IX - resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência ou pelos integrantes do Tribunal, sobre a interpretação e a execução do Regimento Interno ou demais atos normativos, podendo editar Enunciados interpretativos com força normativa e vinculante para o TED-OAB/MG;

X - desenvolver cadastro de dados com informações geradas dos processos do Tribunal;

XI - fixar procedimentos e prazos mínimos e máximos para manifestação dos integrantes do Tribunal nos feitos sob as suas responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Dos atos e decisões administrativas do Plenário não cabe recurso.

#### SEÇÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O TED-OAB/MG será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Seccional, dentre os advogados inscritos na Seccional, sendo requisitos para o



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

exercício ter mais de 10 anos de inscrição definitiva, possuir reputação ilibada e não ter sofrido sanção disciplinar anotada em seus registros.

Art. 14. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos.

Art. 15. O Vice-Presidente será substituído, na ausência ou impedimento, pelo membro julgador do TED-OAB/MG de inscrição mais antiga na OAB/MG.

Art. 16. O Presidente do TED-OAB/MG não concorrerá à distribuição de processos e o seu nome, enquanto Presidente, não figurará na composição das Turmas Julgadoras.

Art. 17. O Vice-Presidente do TED-OAB/MG presidirá a Comissão de Admissibilidade e de Instrução do Tribunal, não concorrerá à distribuição de processos e o seu nome, enquanto Vice-Presidente, não figurará na composição das Turmas Julgadoras.

Art. 18. Nos julgamentos que participar no Plenário ou nas Turmas Julgadoras, o Presidente do TED-OAB/MG presidirá a sessão e terá somente o voto de desempate, salvo quando seu voto for necessário para compor o *quorum*.

Art. 19. O Vice-Presidente tem o dever de colaborar com o Presidente em todas as atividades de interesse do Tribunal.

#### SEÇÃO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 20. São atribuições do Presidente do TED-OAB/MG, que poderá delegá-las aos órgãos e membros do TED-OAB/MG, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições deste Regimento Interno:

I - velar pelo respeito às prerrogativas e competências do Tribunal;

II - dar posse aos integrantes do Tribunal;

III - propor a criação ou extinção de Turmas Regionais ao Conselho Seccional;

IV - propor ao Conselho Seccional a criação, transformação ou extinção de cargos ou funções do Tribunal;

V - representar o Tribunal perante quaisquer órgãos e autoridades;

VI - convocar e presidir as sessões do Plenário ou das Turmas Julgadoras, dirigindo-lhes os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;

VII - responder pelo poder de polícia nos trabalhos do Tribunal, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

VIII - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes;

IX - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário ou as Turmas Julgadoras, quando entender necessário;

X - conceder licença aos integrantes do Tribunal, de até três (3) meses;



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

XI - orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento preparadas pela Secretaria Geral do Tribunal;

XII - supervisionar as audiências ou atos de distribuição, por sorteio, dos procedimentos e processos do Tribunal;

XIII - assinar as atas de sessões do Tribunal;

XIV - despachar o expediente do Tribunal;

XV - executar e fazer executar as ordens, deliberações e decisões do Tribunal;

XVI - decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos integrantes do Tribunal, submetendo as decisões ao Conselho Seccional quando assim entender necessário ou demandar o assunto;

XVII - praticar, em caso de urgência, ato administrativo ou normativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;

XVIII - assinar a correspondência em nome do Tribunal;

XIX - requisitar servidores para o Tribunal junto a Presidência da OAB/MG, delegando-lhes atribuições quando providos os cargos, observados os limites legais e regimentais;

XX - apreciar liminarmente, antes da distribuição ou após, os pedidos e requerimentos anônimos ou estranhos à competência do Tribunal;

XXI - instituir grupos de trabalho ou comissões, visando à realização de estudos, diagnósticos, pareceres e notas técnicas, bem como à execução de projetos e matérias de interesse específico do Tribunal;

XXII - aprovar os pareceres de mérito a cargo do Tribunal, com referendo do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIII - expedir Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço sobre matéria de competência do Tribunal, com referendo do Plenário, quando assim entender necessário ou demandar o assunto;

XXIV - despachar em processos com ou sem Relator Instrutor ou o Relator Julgador, quando houver necessidade de se dar andamento ao feito;

XXV - despachar recursos de qualquer decisão de Turma Julgadora ou Plenário;

XXVI - determinar, de ofício, a instauração de Processo Disciplinar e de Processo de Suspensão Preventiva ou Exclusão contra advogado, quando for o caso, na forma da lei;

XXVII - instaurar, apreciar e julgar restauração de autos;

XXVIII - apresentar ao Conselho Seccional relatório anual sobre as atividades do Tribunal, bem assim sobre tudo o que nele ocorreu;

XXIX - dar solução, por analogia e/ou equidade, às divergências procedimentais que, por outra forma, não possam ser resolvidas;



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Seção Minas Gerais*

XXX - encaminhar as autoridades competentes, a qualquer momento ou fase do processo administrativo, peças de informação quando verificada a ocorrência de qualquer situação que possa, em tese, representar a prática de crime ou contravenção penal;

XXXI - praticar os demais atos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB, no Regimento Interno da OAB/MG e nos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

### SEÇÃO VI

#### DAS TURMAS JULGADORAS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As Turmas Julgadoras do TED-OAB/MG serão compostas por no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) Relatores Julgadores, votando 5 (cinco) Relatores Julgadores em cada processo, obedecida na votação sempre à ordem decrescente de antiguidade da inscrição nos quadros da OAB/MG.

Art. 22. Compete às Turmas Julgadoras:

I – Apreciar e julgar Processos Disciplinares;

II – Apreciar e julgar pedido de Suspensão Preventiva, nos termos do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 71, IV, do Código de Ética e Disciplina da OAB;

III – Apreciar e julgar Revisão Disciplinar;

IV - Apreciar e julgar Consulta, orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese;

V – Apreciar, mediar e conciliar advogados contra advogados em questões que envolvam as prerrogativas da profissão, e sobre dúvidas e pendências sobre partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento ou decorrente de sucumbência, e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

VI - Promover a ética profissional de advogados em todo o Estado de Minas Gerais, na forma do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º. O Conselho Seccional ou o TED-OAB/MG poderá criar Turmas Especializadas para: a) julgar, exclusivamente, Processos Disciplinares cuja infração seja definida no art. 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB; b) receber as consultas previstas nos arts. 64 e 71 do Código de Ética; c) julgar os processos previstos nas Metas estabelecidas pela Corregedoria Nacional do Processo Disciplinar; e c) uniformizar os entendimentos das Turmas do TEDs em alinhamento ao conteúdo das súmulas editadas pelo Conselho Federal da OAB;

§ 2º. As Turmas Especializadas desempenharão suas atividades na Sede do Tribunal.

§ 3º. As Turmas Regionais do TED-OAB/MG terão as atribuições idênticas às Turmas Julgadoras, e seus membros terão os mesmos direitos e deveres dos Relatores Julgadores do Tribunal.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

§ 4º. A competência do territorial Turma Regional do TED-OAB/MG será definida em Resolução editada pelo Presidente do Tribunal, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 23. O Presidente do Tribunal editará ato administrativo definindo a composição de cada Turma Julgadora, dentre os Relatores Julgadores eleitos pelo Conselho Seccional, em cada triênio.

Art. 24. Cada Turma Julgadora elegerá o seu Presidente, dentre os próprios integrantes, o qual exercerá o cargo, sem prejuízo de suas atividades de Relator Julgador.

§ 1º. O Presidente da Turma Julgadora será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Relator Julgador presente de inscrição mais antiga nos quadros da OAB/MG.

§ 2º. O mandato de Presidente de Turma Julgadora será de 3 (três) anos, contando-se na mesma forma prevista no art. 28 deste Regimento.

## SEÇÃO VII

### DOS RELATORES JULGADORES

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os Relatores Julgadores das Turmas Julgadoras do TED-OAB/MG serão eleitos pelo Conselho Seccional para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados na forma do art. 11 deste Regimento, prestando o compromisso seguinte: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, e exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Art. 26. Os Relatores Julgadores terão os mesmos impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a situação legal dos Conselheiros da Seccional da OAB/MG, no que couber.

Art. 27. O mandato dos Relatores Julgadores é contado ininterruptamente, a partir da posse, com termo final coincidindo com o período de mandato dos Conselheiros da Seccional da OAB/MG.

Art. 28. O cargo ou função de Relator Julgador é de exercício gratuito, considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado ou advogada que o prestar.

Art. 29. A escolha dos Relatores Julgadores recairá dentre advogados inscritos nos quadros da OAB/MG com mais de cinco anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e de exemplar reputação ético-profissional.

Art. 30. A renúncia ao cargo ou função de Relator Julgador deverá ser formulada por escrito à Presidência do Tribunal, que a comunicará ao Plenário informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga junto ao Conselho Seccional.

Art. 31. Sobrevindo durante o mandato situação de invalidez ou incapacidade de algum Relator Julgado, esta será declarada por ato da Presidência do Tribunal, sendo submetida ao Plenário na forma prevista nos incisos XVI e XVII do art. 21, deste Regimento.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

SEÇÃO VIII

DOS DIREITOS DOS RELATORES JULGADORES

Art. 32. Os Relatores Julgadores têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário, das Turmas Julgadoras ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões Plenárias, das Turmas Julgadoras ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente ou assim exigir a matéria, seus votos escritos;

III - eleger e serem eleitos Presidente de Turma Julgadora ou membro integrante de Comissões instituídas pelo Plenário ou pelo Presidente do Tribunal;

IV - obter informações sobre as atividades do Tribunal, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Tribunal, e apresentá-los nas sessões Plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

VI - propor à Presidência do Tribunal a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Tribunal;

VII - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do Tribunal a realização de sessões extraordinárias;

VIII - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

SEÇÃO IX

DOS DEVERES DOS RELATORES JULGADORES

Art. 33. Os Relatores Julgadores têm os seguintes deveres:

I – velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

II – despachar os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos autos, e não reter autos por prazo excessivo, sem justificativa, sob as penas legais e regimentais;

III – zelar pela celeridade no andamento dos processos;

IV - participar das sessões Plenárias, das sessões das Turmas Julgadoras e das reuniões das Comissões para as quais forem regularmente convocados, manifestando e proferindo votos;

V – complementar as funções de Relator Instrutor nos processos que lhes forem distribuídos, quando couber, podendo, justificadamente:



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

a) ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

b) requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

c) conduzir e orientar a instrução do processo, realizar atos ou propor diligências tidas por necessárias pelo Plenário, Turmas Julgadoras ou Comissões, bem como delegar competência a Relator Instrutor para colher provas consideradas indispensáveis ao deslinde do feito;

VI - desempenhar, além das funções próprias do cargo ou função, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal e pelo Conselho Seccional;

VII - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Tribunal, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma da Lei e deste Regimento Interno;

VIII - declarar os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;

IX - conceder vista dos autos aos interessados, após o feito lhe ter sido distribuído;

X - submeter ao Plenário, as Turmas Julgadoras, às Comissões ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos em julgamento;

XI - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, das Turmas Julgadoras ou das Comissões, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento dos processos;

XII - solicitar inclusão na pauta de julgamento de processo examinado e relatado, quando couber;

XIII – devolver os autos sob sua relatoria à Secretaria Geral do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, quando decidir retirar de pauta ou propor quaisquer diligências em processos já pautados para sessão de julgamento pelo Tribunal, considerando a necessidade da Secretaria Geral em informar as partes, em tempo hábil, a retirada de pauta do feito da sessão de julgamento;

XIV - proferir decisões monocráticas e votos com proposta de ementa e lavrar acórdão quando cabível nos feitos sob a sua relatoria ou quando for o autor do voto vencedor em divergência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos ou da data da sessão de julgamento;

XV - deferir monocraticamente pedido em estrita obediência a Enunciado Administrativo vinculante firmado pelo Plenário do Tribunal, do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB;

XVI - manifestar-se, em auxílio à Presidência, nas solicitações de informações em processos no Tribunal, questionando decisão sua, do Plenário, da Turma Julgadora ou das Comissões que integre e que seja Relator Julgador do feito;

XVII - praticar os demais atos de sua competência, previstos na Lei e neste Regimento.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

§ 1º. O Relator Julgador quando complementar as funções de Relator Instrutor nos processos que lhes forem distribuídos originariamente, finda a instrução remeterá os autos ao Presidente do Tribunal para nova distribuição do feito para outro Relator Julgador, vedada a sua participação no julgamento em Plenário ou na Turma Julgadora.

§ 2º. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades do Relator Julgador quando se tratar a votação de atos administrativos ou normativos do Plenário ou das Turmas Julgadoras do Tribunal, e nos procedimentos ou processos de Consulta.

#### SEÇÃO X

##### DAS LICENÇAS DOS RELATORES JULGADORES

Art. 34. O Relator Julgador pode gozar das licenças concedidas pela Presidência, de até 3 (três) meses, em pedido devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado, a requerimento do interessado, desde que encontre suporte fático ou legal que o justifique, sempre a critério da Presidência, que levará em conta, para a decisão, a conveniência e a oportunidade do serviço.

§ 2º. A licença será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída, se deferida.

§ 3º. Da Decisão do Presidente do Tribunal que indeferir o pedido de licença, cabe recurso ao Conselho Seccional.

§ 4º. Instaurado processo disciplinar contra Relator Julgador, e recebido despacho favorável de sua admissibilidade, o Presidente do TED-OAB/MG deverá determinar, de ofício, a licença do Relator Julgador, que permanecerá afastado até decisão transitada em julgado do processo a que responda.

#### SEÇÃO XI

##### DA VACÂNCIA OU PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO DE RELATOR JULGADOR

Art. 35. No caso de vacância ou perda do cargo ou função de Relator Julgador, na forma da Lei ou deste Regimento Interno, o Presidente do Tribunal cientificará o Conselho Seccional para a imediata eleição de substituto, na forma legal e regimental.

§ 1º. Se encerra o mandato de Relator Julgador quando o titular:

I – perder a condição de advogado por suspensão de sua inscrição por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou tiver sua inscrição cancelada;

II - sofrer condenação disciplinar irreversível ou condenação penal transitada em julgado;

III – sofrer em Processo Administrativo declaração de invalidez ou incapacidade;

IV – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas do Plenário ou da Turma Julgadora no triênio, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas do Plenário, da Turma Julgadora ou das Comissões a que pertença, no triênio;



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

V – renunciar.

§ 2º. A perda do cargo será declarada monocraticamente pelo Presidente TED-OAB/MG, que deve ser de imediato comunicada ao devendo comunicar ao Plenário e ao Conselho Seccional, cabendo recurso contra a mesma exclusivamente nas hipóteses dos incisos III e IV.

Art. 36. O Relator Julgador licenciado não poderá exercer quaisquer cargos ou funções no Tribunal.

Art. 37. Os Relatores Julgadores serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos, conforme ato do Presidente do Tribunal, nos termos da Lei e deste Regimento Interno.

#### SEÇÃO XII

##### DA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Comissão de Admissibilidade e Instrução, órgão do TED-OAB/MG, é composta por Relatores Instrutores nomeados pelo Conselho Seccional, e será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Admissibilidade e Instrução será assessorada por um Secretário, cargo para o qual se exige habilitação universitária em Direito e inscrição nos quadros da OAB/MG, sendo nomeado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG em comissão, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG.

Parágrafo Segundo - Compete ao Secretário da Comissão:

- a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria, auxiliando na distribuição dos processos aos Relatores Instrutores, mantendo sob sua direta fiscalização, os arquivos e funcionários;
- b) zelar para que os expedientes nos processos sejam cumpridos nos prazos regimentais ou naqueles determinados pelos Relatores ou pelo Presidente;
- c) certificar, no processo, a data da sua remessa aos membros da Comissão, às subseções ou a outros órgãos para os quais se determine, e a data da respectiva devolução;
- d) informar, mensalmente, ao Presidente da Comissão, o movimento de processos enviados a outros órgãos e não devolvidos no período;
- e) providenciar para que haja sigilo nos trabalhos da Seção, especialmente no que diz respeito aos processos;
- f) redigir as comunicações e correspondências da Comissão;
- g) colaborar com os Relatores Instrutores, Conciliadores e demais membros da Comissão e do TED-OAB/MG;

#### SEÇÃO XIII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO E DOS RELATORES INSTRUTORES

Art. 39. Compete a Comissão e aos Relatores Instrutores:



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

I – a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar;

II – promover o processamento e a instrução das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, quando houver indício suficiente de infração ético-disciplinar;

III – na condução da instrução processual o Relator Instrutor poderá:

- a) promover ou determinar a realização de sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo ao Plenário do Tribunal a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;
- b) requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, desde que não sujeitos a sigilo legal, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação

IV - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Plenário, do Presidente do Tribunal, das Turmas Julgadoras ou dos Relatores Julgadores relativas às matérias de suas competências;

V – propor a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho da Secretaria Geral do Tribunal.

Parágrafo Único. os Relatores Instrutores terão os mesmos direitos, deveres, impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a situação legal dos Relatores Julgadores, enquanto perdurar o mandato, exceto na competência de julgar e nas atribuições restritivas do Plenário e das Turmas Julgadoras, aplicando-se-lhes as disposições deste Regimento Interno, no que couber, inclusive quanto ao mandato.

## SEÇÃO XVI

### DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE JULGADOS

Art. 40. Compete à Comissão de Execução de Julgados as providências de execução das decisões condenatórias do TED-OAB/MG, após seu trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos pelo Presidente do TED-OAB/MG.

Art. 41. A Comissão de Execução de Julgados é presidida pelo Corregedor Geral do Processo Disciplinar, a quem compete a determinação de anotação, nos assentamentos do advogado, dos efeitos das decisões condenatórias proferidas pelo TED-OAB/MG, após seu trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro – As decisões lançadas nos assentamentos dos advogados deverão também ser anotadas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (CNSD) do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Execução de Julgados contará com estrutura administrativa própria, para cumprimento de suas atribuições, definida em portaria conjunta do Presidente do TED-OAB/MG e do Corregedor Geral do Processo Disciplinar, observadas as



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Seção Minas Gerais*

normas as normas administrativas da OAB/MG quanto a estrutura de cargos e salários, submetendo-se o ato a exame pela Diretoria da OAB/MG

### SEÇÃO XVII

#### DA SECRETARIA GERAL

Art. 42. Compete à Secretaria Geral do TED-OAB/MG assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa dos órgãos e membros do Tribunal.

§ 1º. A competência, organização, composição e funcionamento da Secretaria Geral do Tribunal, e as atribuições de seus componentes serão fixadas em ato próprio pelo Presidente do Tribunal, observando-se as normas administrativas da OAB/MG quanto a estrutura de cargos e salários, submetendo-se o ato a exame pela Diretoria da OAB/MG.

§ 2º. As Turmas Julgadoras serão assessoradas por um Secretário Adjunto do Tribunal, cargo para o qual se exige habilitação universitária em Direito e inscrição nos quadros da OAB/MG, sendo indicado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG em comissão, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG.

§ 3º Os funcionários da Secretaria Geral, quando tiverem de comparecer a serviço perante o Plenário ou Turma Julgadora, em sessão, usarão vestuário talar adequado a função.

Art. 43. Compete ao Secretário Geral do Tribunal, cargo para o qual se exige habilitação universitária em Direito e inscrição nos quadros da OAB/MG, sendo indicado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG em comissão, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG:

- a) zelar para que os expedientes nos processos sejam cumpridos no prazo de 5 (cinco) dias, ou em outro prazo que tiver sido estabelecido por quem de direito;
- b) certificar, no processo, a data da sua remessa aos membros do tribunal, às subseções ou a outros órgãos para os quais se determine, e a data da respectiva devolução;
- c) informar, mensalmente, ao Presidente, o movimento de processos enviados a outros órgãos e não devolvidos no período;
- d) providenciar para que haja sigilo nos trabalhos da Seção, especialmente no que diz respeito aos processos;
- e) organizar e dirigir os serviços da Secretaria e manter, sob sua direta fiscalização, os arquivos e funcionários;
- f) comparecer às sessões, auxiliando na organização da pauta e procedendo à leitura para discussão e aprovação das atas que lavrar;
- g) redigir as comunicações e correspondências do Tribunal;
- h) colaborar com os Relatores, Revisores, Conciliadores, e demais membros do Tribunal em suas atividades;
- i) convocar Relatores para substituir qualquer membro ausente para composição do quorum nas sessões das Turmas Julgadoras;
- j) promover a divulgação dos julgados e ementas pelos meios de comunicação disponíveis.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

SEÇÃO XVIII

DA DEFENSORIA DATIVA

Art. 44. O Presidente do Tribunal organizará, através de Resolução, com referendo do Plenário, a Defensoria Dativa do TED-OAB/MG.

Art. 45. Integrarão a Defensoria Dativa na defesa de advogado revel, inscritos nos quadros da OAB/MG e que tenham exemplar conduta ético-profissional.

Art. 46. O Defensor Dativo exerce sua atividade de forma gratuita, sendo considerada serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar, aplicando-se aos mesmos as disposições deste Regimento Interno, no que couber, em especial quanto a impedimentos e suspeições.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS PROCESSOS E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O TED-OAB/MG poderá funcionar dividido em órgãos fracionários, de acordo com seu Regimento Interno e demais atos normativos do Presidente e do Conselho Seccional.

Art. 48. As sessões do TED-OAB/MG obedecerão ao disposto no seu Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina da OAB, e, subsidiariamente, no Regimento Interno do Conselho Seccional, nas normas do Regulamento Geral da OAB e do EAOAB.

Art. 49. A pauta de julgamentos do Tribunal é publicada Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DEOAB, órgão oficial (Provimento 182/2018-CFOAB), e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estiverem presentes à respectiva sessão.

Art. 50. As partes ou procuradores terão vista dos autos físicos na Secretaria Geral e poderão requerer, às suas expensas, cópias xerografadas e autenticadas das peças que lhes interessam nos autos, sendo advertidas quanto ao sigilo aplicável ao processo disciplinar.

Art. 51. O TED-OAB/MG e o Conselho Seccional divulgarão, semestralmente, a quantidade de processos ético-disciplinares iniciados, em andamento, julgados, e as punições decididas em caráter definitivo, preservadas as regras de sigilo.

Parágrafo único. A divulgação das punições referidas no parágrafo anterior obedecerá ao padrão de cadastramento no CNSD (Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares).

Art. 52. As audiências para instrução e as sessões de julgamento dos feitos serão realizadas, preferencialmente, na sede do TED-OAB/MG, em local, dia e hora previamente divulgados, segundo pauta elaborada pela Secretaria.

§ 1º A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Seção Minas Gerais*

§ 2º Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, a critério do Relator, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas do Relator, do interessado e dos advogados.

§3º. Das audiências e sessões será lavrada ata, na qual se registrará os nomes dos interessados, dos advogados presentes, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

## SEÇÃO II

### DOS PROCESSOS EM GERAL

Art. 53. Os processos perante o TED-OAB/MG obedecerão, quanto seus princípios, conceitos e trâmite, às disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar da OAB, e das Resoluções e Provimentos editados pelo CFOAB e pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Art. 54. Os processos perante o TED-OAB/MG poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, observando-se, neste último, as disposições do Provimento 176/2017 do CFOAB, e as demais que vierem a ser editadas pelo Conselho Seccional da OAB/MG e pelo TED-OAB/MG.

Parágrafo único. Salvo a notificação inicial para apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo, todas as demais notificações do Processo Disciplinar serão realizadas através do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, nos exatos termos do art. 45, § 6º do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 137 D, § 4º do Regulamento Geral;

Art. 55. Os requerimentos iniciais, as reclamações disciplinares, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos ou os incidentes correlatos serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados até o primeiro dia útil seguinte, em sistema de controle e registro processual do TED-OAB/MG.

§ 1º. Os requerimentos e pedidos iniciais endereçados ao Tribunal, bem assim os dirigidos a processos já em andamento, serão protocolados, registrados e devidamente autuados ou digitalizados na Secretaria Geral até o primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Os requerimentos e pedidos dirigidos a processos já em andamento no Tribunal serão juntados imediatamente aos autos respectivos ou digitalizados quando relativos a processos eletrônicos.

Art. 56. Os requerimentos iniciais, as reclamações disciplinares, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos ou os incidentes correlatos, que sejam protocolizados nas subseções, serão, desde logo, registrados no sistema de controle e registro processual do TED-OAB/MG, na forma determinada em provimento editado pela presidência do Tribunal.

Art. 57. O registro de procedimentos e processos no Tribunal far-se-á em numeração contínua e seriada, por ano de início do procedimento, observadas as seguintes classes processuais:

- I – Processo Disciplinar Comum;
- II – Suspensão Preventiva;



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

- III – Representação por Excesso de Prazo;
- IV – Revisão Disciplinar;
- V – Consulta;
- VI – Reabilitação;
- VII – Restauração de Autos.

Art. 58. A distribuição dos procedimentos recebidos, para instrução ou julgamento, será feita sob a supervisão da Presidência, por sorteio, mediante sistema manual ou informatizado, entre todos os Relatores, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

§ 1º Os processos distribuídos aos Relatores permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de medida urgente que necessite de solução inadiável. Nesse caso, adotadas pelo substituto as providências que se fizerem necessárias, os autos retornarão ao Relator sorteado assim que cessar o motivo do encaminhamento.

§ 2º Distribuir-se-ão por dependência os procedimentos de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão, continência ou afinidade, com outro já ajuizado.

§ 3º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do interessado ou por determinação da Presidência.

Art. 59. Não haverá revisor nos processos submetidos ao Tribunal, exceto na Consulta e de forma facultativa por ato da Presidência.

Art. 60. Serão distribuídas:

I – ao Presidente do Tribunal, as representações por excesso de prazo, as arguições de suspeição ou impedimento em relação aos Relatores, a restauração de autos;

II – à Comissão de Admissibilidade e Instrução e aos seus Relatores Instrutores e as demais matérias de suas competências;

III – às Turmas Julgadoras e aos seus Relatores Julgadores as demais matérias de suas competências.

Art. 61. A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta disciplinar. Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito poderá prosseguir em tramitação *de ofício*.

Parágrafo único. Ressalvado o arquivamento de representação por ausência de pressupostos de admissibilidade, e pelo indeferimento liminar, após a defesa prévia, conforme o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da OAB, somente a Turma Julgadora será competente para determinar o arquivamento de processo disciplinar.

### SEÇÃO III

#### DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 62. Na sessão de julgamento, verificada a existência de *quórum*, o Presidente da Turma Julgadora:

- I – declarará aberta a sessão;



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

- II – submeterá a ata da sessão anterior à discussão e votação;
- III – exporá os assuntos administrativos;
- IV – procederá ao julgamento dos processos da pauta.

Parágrafo primeiro. Nos julgamentos, será observada a ordem da pauta da sessão previamente publicada, observadas as seguintes preferências:

- a) processos adiados com interessados inscritos para sustentação oral;
- b) processos da pauta com interessados inscritos para sustentação oral;
- c) processos adiados e processos da pauta com interessados inscritos para assistirem ao julgamento;
- d) processos adiados e processos da pauta cujos interessados não se inscreveram.

Parágrafo segundo. A inscrição para a sustentação oral ou para assistir ao julgamento pode ser feita até o início da sessão de julgamento, pessoalmente na secretaria do Tribunal; poderá também ser feita, a partir da publicação da pauta, mediante correspondência eletrônica (e-mail) dirigido ao endereço do Tribunal especificamente divulgado para tanto.

Art. 63. Nas sessões de julgamento, o Presidente da Turma Julgadora terá assento ao centro, tendo o secretário da sessão a sua esquerda, compondo-se a Turma Julgadora a partir do Relator Julgador de inscrição mais antiga nos quadros da OAB/MG que ocupará a primeira cadeira à direita do Presidente, e o seguinte, na ordem decrescente de antiguidade, a da esquerda, e assim, sucessiva e alternadamente, os demais.

§ 1º. As sessões de julgamento serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes, seus defensores, servidores e membros do TED/OABMG e Autoridades da OAB/MG.

§ 2º. É obrigatório o uso de vestes talares nas sessões de julgamento.

Art. 64. Na sessão de julgamento, após relatório e o voto do Relator Julgador, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.

§ 1º. Nos julgamentos das Turmas Julgadoras, primeiro votará o Relator, e em seguida os quatro Julgadores seguintes na ordem decrescente de antiguidade, votando por último o Julgador convocado, quando houver.

§ 2º. Sempre que, a partir do Relator Julgador, se chegar ao fim da lista da ordem decrescente de antiguidade, sem que se tenham colhidos os cinco votos, seguir-se-á com a tomada do voto do Julgador cujo nome venha em primeiro lugar na lista, e daí por diante.

§ 3º. O representado se defende de fatos e não do Direito, podendo o Relator Julgador dar ao fato enquadramento jurídico diverso, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ao fato descrito e classificado no Parecer do Relator Instrutor.

§ 4º. Qualquer Relator Julgador poderá pedir vista dos autos, em mesa ou por uma sessão, podendo os demais votar ou aguardar a próxima sessão, quando será retomado o julgamento com a tomada do voto de quem tenha requerido a vista, sendo computados os votos já proferidos na sessão anterior ainda que ausente Relator que o tenha proferido;

§ 5º. As questões preliminares ou prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

§ 6º. Terminado o julgamento e efetuada a tomada dos votos, o Presidente da Turma Julgadora fará constar na papeleta a súmula da decisão e proclamará o seu resultado. Será obrigatória a juntada no processo da ata de sessão de julgamento ou seu extrato na parte concernente ao julgamento.

§ 7º. O *quantum* da pena de suspensão será o resultado da soma da quantidade de reprimenda aplicada em cada voto, dividindo-se o total pelo número de Relatores Julgadores que votaram pela aplicação dessa modalidade de pena.

Art. 65. Na hipótese prevista no art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, serão facultadas ao representado ou ao seu Defensor constituído ou Dativo a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral.

§ 1º Se aplicada a pena de suspensão preventiva, o Presidente do Tribunal determinará a instauração, de ofício, do processo disciplinar.

§ 3º. Ao processo principal será apensado o processo da suspensão preventiva.

§ 4º. Não aplicada a pena de suspensão preventiva, o Presidente decidirá sobre a necessidade ou não de se instaurar o processo disciplinar de ofício.

Art. 66. Do julgamento do processo disciplinar lavrar-se-á acórdão, do qual constará, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do Relator Julgador ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

Parágrafo único. A ata ou certidão de julgamento faz parte do acórdão, nela podendo constar o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do Relator Julgador ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito, em atendimento ao caput deste artigo.

§ 1º. Nos acórdãos serão observadas, ainda, as seguintes regras:

- I - o acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão;
- II - o autor do voto divergente que tenha prevalecido figurará como redator para o acórdão;
- III - o voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos;
- IV - o voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos.

Art. 67. Na representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, aplicar-se-á o Processo disciplinar, no que couber.

§ 1º O Relator designará audiência na qual tentará conciliar as partes, tomando-se por termo declarações, se necessárias, lavrando-se a respectiva ata da audiência. Se houver conciliação, o Relator manifestar-se-á a respeito, cabendo ao Presidente do Tribunal homologá-la para os fins legais.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção Minas Gerais*

§ 2º Nos processos originários do interior do Estado, versando sobre representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, quando não se tratar de fato que justifique a manutenção da representação *de ofício*, o Tribunal, por seu Presidente, poderá delegar competência ao Presidente de Subseção ou ao Presidente da Turma Regional do TED/OABMG, para tentar a conciliação entre as partes, em audiência especificamente convocada para esse fim.

§ 3º A delegação de competência se efetivará mediante simples ofício ou despacho do Presidente do Tribunal, que acompanhará traslado das peças principais do processo.

§ 4º. A diligência deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais.

§ 5º. O Presidente da Subseção ou ao Presidente da Turma Regional do TED/OABMG tomará por termo as declarações das partes e, ocorrendo ou não a conciliação, não proferirá decisão a respeito, cabendo-lhe tão somente determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal.

§ 6º. Recebido o processado do Presidente da Subseção ou do Presidente da Turma Regional do TED/OABMG, a Secretaria Geral providenciará o seu apensamento ao processo originário, fazendo-se imediata conclusão ao Presidente do Tribunal para decisão.

#### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS

Art. 68. Caberá recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões do TED-OAB/MG.

§ 1º. Além dos interessados, o Presidente do Tribunal também é legitimado a interpor recursos de todas as decisões do TED-OAB/MG;

§ 2º. Os recursos perante o TED-OAB/MG terão efeito suspensivo, exceto quando se tratarem de processo de suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º. Os recursos reger-se-ão pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e do Regimento Interno do Conselho Seccional, no que couber.

Art. 69. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando os responsáveis a responderem disciplinarmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal, bem como o Relator Julgador competente, poderá negar seguimento, fundamentadamente, se tiver por manifestamente protelatório o recurso interposto, intempestivo ou carente dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

#### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES E DO RECESSO

Art. 70. Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso forense (01 a 20 de janeiro) o Tribunal não funcionará, e os prazos serão suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção Minas Gerais***

Art. 71. Sempre que possível, o Plenário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, a critério da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 72. Sempre que possível, todas as Turmas Julgadoras reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério da Presidência.

Art. 73. Todas as sessões serão precedidas de convocação pessoal dos Relatores Julgadores, por qualquer meio legal físico ou eletrônico, acompanhada de cópia da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários ao conhecimento da matéria que será colocada para decisão.

Art. 74. Os dias de sessão serão estabelecidos em Resolução da Presidência, que estabelecerá o calendário anual do Tribunal.

Art. 75. A pauta de julgamento de qualquer órgão do Tribunal será divulgada por afixação no “Quadro de Avisos” da sede do Conselho Seccional, publicação no DEOAB ou por qualquer outro meio de divulgação físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º. As partes serão notificadas por qualquer meio idôneo previsto na legislação processual penal, administrativa ou civil, de forma física ou eletrônica, da data da sessão de julgamento, com prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Nas pautas e em suas publicações serão omitidos os nomes dos interessados e do município onde ocorreu o fato, usando-se o número do processo, órgão processante ou Relator Julgador, as iniciais dos nomes das partes e seus números de inscrição, com o nome completo dos procuradores e defensores, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se e obrigam igualmente as sociedades de advogados, os consultores e as sociedades consultoras em direito estrangeiro e os estagiários, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 77. Todos os processos findos, mesmo os que foram objeto de recurso, ficarão arquivados sob a guarda da Secretaria Geral do Tribunal, com vistas a viabilizar pedidos de certidão ou outros documentos, ou ainda, processos de reabilitação e de revisão.

§ 1º. Após 5 (cinco) anos do cumprimento da pena, no caso de condenação, ou do trânsito em julgado da decisão absolutória, os processos físicos findos poderão ser incinerados, mediante prévia intimação dos interessados por Edital, com prazo de 15 (quinze) úteis, para que possam exercer o direito de reaver os documentos que com os quais tenham instruído o feito.

§ 2º. A Secretaria Geral do Tribunal ou o Presidente poderão, em razão da importância histórica, manter processos físicos findos em arquivo, bem como digitalizar os processos findos objeto de incineração.

§ 2º. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria simples do Plenário.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção Minas Gerais*

Art. 78. As decisões, atos regulamentares e recomendações do Tribunal serão publicados no sítio eletrônico da OAB/MG e no DEOAB.

Art. 79. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, pelo Plenário, ou pelo Conselho Seccional, observadas as suas competências.

Art. 80. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, devendo ser publicado no sítio eletrônico da OAB/MG e no DEOAB após sua aprovação pelo CFOAB.

Art. 81. Revogam-se as disposições em contrário.”

**Aprovado na Reunião do Conselho Seccional de 12 de abril de 2019.**

**RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**